

## LEI Nº 0434/2010

“Concede Subvenções Sociais e Contribuições e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no exercício de 2011, no valor total de R\$277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

<b>DISCRIMINAÇÕES</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
<b>SUBVENÇÕES SOCIAIS</b>	<b>72.000,00</b>
SUBVENÇÃO A APAE – CARATINGA	70.000,00
SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS REC. VINC.	1.000,00
SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	1.000,00
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>205.000,00</b>
MANUT. CONV. EMPRESAS DE EXTENSÃO RURAL	115.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO DE SAÚDE	60.000,00
MANUT. DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	15.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>277.000,00</b>

Art. 2º A concessão de subvenções sociais destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, odontológica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2010 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio;
- X - comprovar de que se acha em dia com o pagamento dos tributos administrados pelo ente transferidor;
- XI – comprovar a inexistência de débito para com a seguridade social (INSS/FGTS);

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de 1º de janeiro de 2011.

Santa Bárbara do Leste, 18 de novembro de 2010.

**JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA**  
**Prefeito Municipal**